



CENTRO
COMUNITÁRIO
DA PARÓQUIA
DA PAREDE



*Estatutos do
Centro
Comunitário da
Paróquia da
Parede*

Estatutos do Centro Comunitário da Paróquia da Parede

Introdução

IDEÁRIO

Pretende-se reduzir a escrito a essência -O Ideário- resultante do amadurecimento do trabalho de há 25 anos, desenvolvido ao serviço efetivo das e com as pessoas e famílias da Comunidade Paroquial de Parede.

O Centro Comunitário, como pessoa jurídica canonicamente ereta é também uma IPSS, pelo que, se caracteriza por uma atividade em permanente adaptação às exigências concretas de cada momento, trazidas pelas pessoas e famílias que encontram nos seus serviços o meio eficaz de ativamente satisfazerem as suas necessidades a vários níveis.

A Ação social, no espírito da caridade cristã, pertence à natureza e exprime irrenunciavelmente a própria essência da Igreja (*Cf. Deus Caritas est, n 22*) como sacramento do amor de Deus e da fraternidade humana.

Assim, a Missão que preside e antecede os objetivos sociais do Centro Comunitário da Paróquia da Parede é fundamentalmente o combate à pobreza e à exclusão social nas suas diversas formas, numa ação e ótica que tem por base a doutrina da Fé católica e a Caridade cristã, longe do sentir meramente assistencialista, com perfeita noção da urgência no empenho de uma ação caritativa de responsabilidade mútua.

À semelhança do testemunho de Jesus Cristo que apela à caridade responsável para com o próximo, uma caridade verdadeiramente interessada na salvação do outro. Assim, também o Centro Comunitário da Paróquia da Parede longe da lógica meramente assistencialista, visa respeitar e reconhecer em cada pessoa e família dons e talentos únicos e irrepetíveis, característica fundamental do valor de cada vida humana, capazes de se transformarem eles próprios em resposta ao próximo.

Sendo privilegiadamente uma organização de proximidade, dotada de uma Equipa Multidisciplinar que se rege pelo princípio do profissionalismo responsável e de um corpo de voluntários, propõe-se olhar para os casos concretos, com a humanidade própria de um cristão.



Desta forma, privilegiando os mais carenciados, propõe-se agir junto da Comunidade, no sentido de promover de forma eficaz, meios de combate efetivo à pobreza nas suas diversas manifestações e a promoção da inclusão social, sem distinção de pessoas.

Esta missão que se vem desenvolvendo, constitui um inequívoco contributo ativo para o Bem Comum, pelo qual a Igreja é chamada diariamente a dar testemunho.

O Centro Comunitário da Parede, inspirado na DSI (Doutrina Social da Igreja), obedece às seguintes orientações operacionais, com base em quatro dimensões:

*4.1-**Proximidade:** inspirado na parábola do Bom Samaritano, o Cristão assume um "coração que vê" e aproxima-se da pessoa que precisa, coopera na busca de soluções, partilha de bens e entrega-se pessoalmente na resolução e apoio do problema;*

*4.2-**Universalidade:** nascida de um mandamento novo do amor, o conceito do próximo não se circunscreve a fronteiras e a visão orante inclui todas as pessoas e abre-se a qualquer ser humano;*

*4.3-**Radicalidade:** a proximidade sem exclusão é levada às últimas consequências. O contributo dos cristãos para uma leitura profunda dos males far-se-á presente em estruturas mais justas, transparentes, equitativas, livres e exigentes;*

*4.4-**Gradualidade:** a possibilidade de adequar as excelentes soluções às possibilidades existentes, sem renunciar às etapas que abram o caminho a um novo futuro, é fundamental, no terreno difícil e desgastante da ação social.*

Para tanto, dada a exigência dos tempos atuais, é necessário cada vez mais que a Igreja seja exemplo de boas práticas, caracterizadas pela criatividade, inovação e atualidade das suas respostas aos problemas sociais de cada momento. Pois, em cada tempo urge dar resposta adequada, potenciadora de resultados que façam a diferença na vida das pessoas, de modo a prepará-las para que sejam elas as actoras e co-actoras da sua vida. Capacitar cada membro da comunidade para a cidadania ativa é um desafio enorme.

Educar ao longo da vida é um dos meios para atingir o desafio do parágrafo anterior. Revitalizar e relembrar a importância dos Valores Humanos Fundamentais para uma convivência pacífica, equitativa, justa e feliz é indispensável à missão que nos propomos e renovamos todos os anos, em cada momento da nossa ação na Comunidade junto das pessoas.

Capítulo I
Denominação, natureza, sede, fins e normas

Artg. 1
(denominação e natureza)

1- O Centro Comunitário da Paróquia da Parede, adiante designado também por Centro Comunitário da Parede, Centro ou CCP, é uma instituição Particular de Solidariedade Social Sem Fins Lucrativos, é uma pessoa jurídica canónica de natureza pública, sujeita ao direito canónico de obrigações e de direitos consentâneos com a indole de instituto da Igreja Católica, para desempenhar o múnus indicado nos presentes Estatutos, em ordem ao bem público eclesial, ereta canonicamente por decreto do ordinário da Diocese de Lisboa e sob sua vigilância e tutela, com estatutos aprovados por esta autoridade eclesiástica.

2- Segundo o direito Concordatário resultante, quer da concordata de 7.05.1940, quer da Concordata de 18.5.2004, o Centro é uma pessoa jurídica canónica constituída por decreto da autoridade eclesiástica, a que o estado Português reconhece personalidade jurídica civil, mantendo a sua natureza e identidade em face ao disposto nos artigos 9º a 11º e 12º da Concordata de 2004, celebrada entre a Santa Sé e a Republica Portuguesa em 18 de maio de 2004, sem fim lucrativo, gozando dos direitos e benefícios atribuídos às pessoas colectivas privadas com fins da mesma natureza.

3-Segundo o Direito Português, o Centro é uma pessoa colectiva religiosa reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, integrada no tipo de Institutos de Organizações ou Instituições da Igreja Católica, *devidamente inscrita no competente registo das IPSS, sob o nº 21/1987, do Livro 3 das Fundações de Solidariedade Social, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 13º do regulamento de Registo das IPSS*, que adota a forma de Centro Comunitário Paroquial, sem prejuízo do espirito e disciplina religiosos que o informam, regendo-se pelas disposições do Estatuto das IPSS e demais normas aplicáveis, desde que no respeito pelas disposições da concordata de 2004.

4- O Centro foi criado para a persecução dos seus fins próprios previstos nos presentes Estatutos, sendo por isso uma entidade autónoma jurídica e patrimonialmente, que no exercicio da sua actividade próprio, não exerce fins ou comissões de outras entidades sem prejuizo da sua articulação programática com outras pessoas jurídicas canónicas e da sujeição à legislação canónica universal e particular, especificamente em matéria de vigilância do Ordinário Diocesano.



Art. 2 (sede e âmbito de acção)

- 1- O Centro Comunitário da Parede tem sede na União de Freguesias de Carcaveiros e Parede, sito na Avenida Amadeu Duarte, 514, 2775- 150 Parede, no Concelho e Município de Cascais
- 2- O Centro Comunitário da Parede tem por âmbito de acção prioritária, embora não exclusivamente, o território da Paróquia de Parede.
- 3- O Centro desde que autorizado pelo Ordinário Diocesano, pode abrir, para a realização dos seus fins estatutários, delegações e respostas sociais na área das paróquias vizinhas;

Art. 3 (Princípios inspiradores)

- 1- O Centro prossegue o bem público eclesial na sua área de intervenção, de acordo com as normas da Igreja Católica, e tem como fins a promoção da caridade cristã, da cultura, educação e a integração comunitária e social, na perspectiva dos valores do Evangelho, de todos os habitantes da comunidade onde esta situado, especialmente dos mais pobres e vulneráveis.
- 2- O Centro, na persecução dos seus fins, deverá orientar a sua acção socio-caritativa à Luz da doutrina Social da Igreja tendo em conta, entre outros, os seguintes princípios inspiradores e objectivos:
 - A) A natureza unitária da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade;
 - B) O aperfeiçoamento cultural, espiritual, social e moral de todos os habitantes da Paróquia,
 - C) A promoção integral de todos os habitantes da Paróquia, num espírito de solidariedade humana, cristã e social;
 - D) A promoção de um espírito de integração comunitária de modo a que a população e seus diversos grupos se tornem promotores da sua própria valorização;
 - E) O espírito de convivência e de solidariedade social como factor decisivo de trabalho comum, tendente à valorização integral dos indivíduos, das famílias e demais agrupamentos da comunidade paroquial;
 - F) O desenvolvimento do sentido de solidariedade e da criação de estruturas de partilha de bens;
 - G) A realização de um serviço da iniciativa da comunidade cristã, devendo assim proporcionar, com respeito pela liberdade de consciência, formação cristã aos



- seus beneficiários e não permitir qualquer actividade que se oponha aos princípios cristãos.
- I) A prioridade à protecção das pessoas mais pobres e desfavorecidas ou atingidas por calamidades, mobilizando para tal os recursos humanos e materiais necessários à criação e manutenção de estruturas de apoio às famílias ou determinados sectores da população, como aos idosos, aos jovens e às crianças
 - I) A resposta possível a todas as formas de pobreza, exercendo assim a sua finalidade socio caritativa,
 - J) Os benefícios da cooperação com os grupos permanentes ou ocasionais que, no âmbito local ou regional, se ocupem da promoção, assistência e melhoria da vida das populações,
 - K) A utilidade de recursos a grupos de trabalho tecnicamente preparados e devidamente qualificados;
 - L) A participação na acção social de toda a comunidade Paroquial, em estreita cooperação com outras instituições e grupos de acção social e com a entreajuda cristã de proximidade;
 - M) A escolha dos seus próprios agentes (funcionários, colaboradores, auxiliares, voluntários) de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica das obras de caridade;
 - N) O Centro Comunitário da Parede, através dos seus órgãos gerentes, colaboradores, voluntários e amigos, desafia-se a si próprio em promover como princípio orientador de excelência uma "Gestão com Amor" (encíclica Bento XVI – Caritas in Veritate), sendo uma força que confere o propósito e significado sentido de direcção e intencionalidade, características essenciais para uma gestão responsável e consciente das tomadas de decisão.

Artigo 4
(fins e actividades principais)

- 1- Os fins e objectivos referidos no artigo anterior concretizam-se mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção de bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios e principais áreas de intervenção já em funcionamento:
- A) Apoio à comunidade Sénior:
 - Centro de Dia,
 - Centro de Convívio
 - B) Serviço de Apoio Domiciliário,
 - C) Apoio social e Família



RJ
02

- D) Apoio á integração social e comunitária
 - E) Equipa de Rendimento Social de Inserção
- 2- Com previa licença do Ordinário Diocesano, o Centro pode concretizar os seus fins e objectivos ainda nos seguintes domínios:
- A) Cantinas Sociais e refeitório
 - B) Centro de atendimento e acompanhamento social,
 - C) Apoio à família (gabinete de Acção social e projectos e serviços de apoio a família)
 - D) Protecção social de cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou capacidade para o trabalho;
 - E) Prevenção, promoção e protecção da saúde, nomeadamente através de prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa (Espaço Saúde) e assistência medicamentosa;
 - F) Encaminhamento para a resolução dos problemas habitacionais das populações
 - G) Apoio alimentar, apoio em roupas e outros apoios
 - H) Outras respostas sociais, não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efectivação dos direitos sociais dos cidadãos;

Artgo 5º

(Fins secundários e actividades instrumentais)

- 1- Na medida em que a prática e os meios disponíveis o permitam, obtida a licença do ordinário diocesano, o Centro poderá exercer, de modo secundário, outras actividades de fins não lucrativos, de carácter cultural, educativo, recreativa, de assistência de saúde, designadamente: passeios exteriores, ateliers de educação e preparação física, ateliers de criação, onde se pode produzir um ou mais tipos de arte, workshops de conhecimento (aprendizagem de informática, inglês, clube de leitura...), espaço de saúde (serviço de psicologia, fisioterapia e outros na área da saúde – na prevenção primaria, secundaria e terciaria) e outras actividades que venham ao encontro das necessidades da comunidade envolvente.
- 2- Pode ainda o Centro desenvolver actividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ele criadas, mesmo que em parceria, e cujos resultados

económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

Artgº 6
(Normas que se rege)

- 1- O Centro Comunitário da Parede, rege-se por estes Estatutos e, no que forem omissos, pelo Código de Direito Canónico e particular e pelas leis civis aplicáveis;
- 2- A organização e funcionamento dos diferentes sectores e actividades do Centro obedecerão às normas aplicáveis e aos respectivos regulamentos internos elaborados e aprovados pela Direcção.

Artgº 7
(Cooperação)

- 1- O Centro Comunitário da Parede deverá colaborar com as demais instituições existentes, particularmente com a paróquia e com a Diocese, desde que não contrariem a legislação canónica universal e particular, os fins e autonomia do Centro ou a perspectiva cristã da vida que informa os presentes estatutos.
- 2- O Centro poderá celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas actividades.
- 3- O Centro pode, na persecução dos seus fins, unir-se a uma ou mais instituições congêneres, que exerçam idêntica actividade segundo as normas da igreja Católica, podendo construir ou participar em uniões, federações ou confederações, com licença do Ordinário Diocesano.
- 4- O Centro Comunitário da Parede através do seu grupo de trabalhadores, pessoal técnico e pessoal indiferenciado, promove o enquadramento de voluntários, assumindo estes últimos, um papel fundamental no complemento dos serviços prestados.

O grupo de voluntários, dotados de aptidões requeridas para o desempenho de ações de interesse social e comunitário, de forma livre, desinteressada e responsável, colabora na execução de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, famílias e comunidade.



Capítulo II
Organização Interna
Secção I
Órgãos da Instituição
Artº8
(órgãos)

- 1- São órgãos gerentes do Centro:
 - a) A Direcção;
 - b) O Conselho Fiscal;
- 2- A duração do mandato dos órgãos gerentes do Centro, bem como do mandato de Director executivo, se houver, é de 4 (quatro) anos renováveis sob proposta do Pároco e a aprovação do ordinário Diocesano.
- 3- O mandato inicia-se com a tomada de posse.
- 4- A lista dos membros dos órgãos gerentes do Centro é apresentada pelo Pároco do lugar onde se encontra sediado o Centro, sendo os respectivos membros providos pelo Ordinário Diocesano,
- 5- Para a constituição da lista de membros dos órgãos gerentes do Centro, a apresentar à nomeação do Ordinário, o Pároco pode escolher 1/3 dos membros, sendo os restantes propostos em proporções iguais pelo Conselho pastoral e pelo Conselho de Assuntos económicos da Paróquia, e na sua falta outros organismos paroquiais,
- 6- Com a apresentação da lista ao Ordinário Diocesano, é estabelecido o número ímpar de membros da direcção, a qualidade e identidade de cada um dos titulares dos órgãos;
- 7- Uma vez providos os membros dos órgãos pelo Ordinário da Diocese, bem como o Director Executivo, quando for caso, estes tomarão posse perante o Pároco;
- 8- O mandato termina no termo do respectivo período, sem prejuízo do dever de manutenção em funções até à posse dos novos titulares,
- 9- Não é órgão gerente do Centro, o Director Executivo, que constitui um cargo facultativo que pode ser instituído por deliberação da Direcção que procede

também à nomeação do respectivo titular, uma vez obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal e obtida aprovação do ordinário Diocesano,

Artigo 9º (remoção)

Os titulares dos órgãos do Centro podem ser removidos pela Autoridade Eclesiástica que os aprovou, havendo justa causa e após audiência prévia do respectivo órgão do Centro e dos visados.

Artigo 10º (Vacatura)

- 1- Em caso de vacatura da maioria dos membros providos para cada órgão deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês;
- 2- Compete ao Paróco, onde o Centro está sediado, indicar ao Ordinário Diocesano os elementos que preencham as vagas para completar o mandato.
- 3- Se vagarem todos os cargos, por demissão ou por qualquer outra razão, será apresentada pelo Pároco ao Ordinário Diocesano, a lista completa para os órgãos, em conformidade com o disposto no número 5 do artigo 8º, iniciando-se com novo mandato;

Artigo 11º (Incompatibilidades)

- 1- Aos membros dos corpos gerentes não é permitido o desempenho de mais de um cargo nos órgãos do Centro.
- 2- A nenhum membro dos corpos gerentes do Centro ou a seu cônjuge ou pessoa com quem viva, ou qualquer familiar em linha reta ou até 2º Grau da linha colateral, é permitido celebrar, directa ou indirectamente, qualquer negócio jurídico com o Centro, a não ser que daí advenham vantagens claras para a instituição e tenha decisão favorável e fundamentada de aprovação dos restantes membros de direcção e o parecer favorável do conselho fiscal.
- 3- Também não poderão exercer actividade ou mandato como titular dos corpos gerentes de entidades conflituantes com a actividade do Centro, e em



princípio, os dirigentes político-partidários e os detentores de cargos autárquicos durante o seu exercício.

- 4- Se for conveniente, por motivos justificados, com o parecer favorável do Conselho fiscal e a autorização do ordinário diocesano, pode um trabalhador ser nomeado como director executivo ou membro da direcção;

Artigo 12 **(direitos inerentes à gerência efectiva)**

- 1- O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, com a aprovação escrita dos membros da Direcção.
- 2- Se o volume do movimento financeiro da instituição ou a complexidade do seu governo o exigir, depois de proposto pela Direcção, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação do Ordinário Diocesano, um dos membros da Direcção, ou Director Executivo, pode ser remunerado dentro dos limites da lei.

Artigo 13º **(Impedimentos)**

- 1- Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoa com quem viva, ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2 grau da linha colateral.
- 2- Os fundamentos das deliberações sobre a aprovação do conteúdo e celebração dos contratos referidos no número anterior devem constar das atas das reuniões dos respectivos corpos gerentes.

Artigo 14 **(Responsabilidades)**

- 1- Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas acções ou omissões cometidas no exercício do seu mandato.
- 2- Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade quando:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;



- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respectiva;

Artigo 15
(Convocatória e deliberações)

- 1- Os órgãos do Centro são convocados pelo respectivo presidente, por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos;
- 2- Os órgãos do Centro só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 16
(Reuniões e votações)

- 1- Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes. Em caso de empate na votação o presidente pode dirimir a paridade com o seu voto.
- 2- As votações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades das pessoas, bem como respeitantes a assuntos de interesse pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto;
- 3- É nulo voto de um membro sobre assunto que directamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge ou pessoa com quem viva ou qualquer familiar em linha reta ou 2º grau da linha colateral.
- 4- Mesmo quando não seja membro dos órgãos gerentes, o Pároco pode assistir às reuniões desses órgãos, sem direito a voto, pelo que devem ser-lhe dada a conhecer com a devida antecedência as datas e ordens de trabalho dadas das respectivas reuniões. O Pároco pode ainda comunicar com os membros dos órgãos, enviando comunicações sobre quaisquer assuntos referentes a actividades do Centro.

Artigo 17
(Atas)

- 1- Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão do Centro, assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes nessas reuniões.

- 2- O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas datas e a impedir o seu extravio. Pode manter-se o sistema de livro de atas;
- 3- Cabe ao secretário de cada órgão zelar pela conservação e guarda das respectivas atas.

Secção II Direcção

Artigo 18º

(Composição da Direcção)

- 1- A direcção é constituída por um número ímpar de membros, entre um mínimo de três e um máximo de nove, devendo haver sempre um Presidente, um secretário e um tesoureiro.
- 2- Sendo o número de membros da Direcção em cada mandato superior a três, poderá um dos vogais desempenhar o cargo de vice-presidente da Direcção.
- 3- O presidente da Direcção pode ser o Pároco da área onde se encontra sediado o Centro ou quem ele indicar na lista a apresentar para aprovação e provisão ao Ordinário da Diocese.

Artigo 19

(competências da Direcção)

- 1- Compete a Direcção, como órgão de administração do Centro, gerir a instituição e representa-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório de contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte e remeter tais documentos à aprovação do ordinário Diocesano;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos nomeadamente promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal do Centro
 - e) Representar o Centro em juízo e fora dele observada as determinações canónicas,
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos do centro,
 - g) Gerir o património do Centro, nos termos da lei,

- h) Elaborar e manter actualizado o inventário do património do Centro e registo dos bens imóveis;
- i) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores do centro;
- j) Emitir parecer sobre a aceitação de heranças, legados e doações, pedindo licença ao Ordinário Diocesano para as aceitar ou rejeitar;
- k) Providenciar sobre as fontes de receita do Centro
- l) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e de modificação ou extinção do Centro, a apresentar ao Bispo diocesano;
- m) Elaborar e aprovar regulamentos internos das respostas e serviços do Centro, submetê-los à apreciação e dando-os a conhecer ao Ordinário diocesano;
- n) Aprovar o regulamento da Liga de Amigos do Centro, no caso em concreto do CCPP "Amigos do Centro"
- o) Celebrar contratos de compra e venda e demais contratos conforme normas canónicas e civis aplicáveis
- p) Celebrar acordos de cooperação com serviços oficiais, depois de obtida licença do ordinário diocesano;
- q) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para cumprimento das suas atribuições;
- r) Executar as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos presentes estatutos e que decorram da lei aplicável, designadamente da legislação canónica universal e particular;

2 - A Direcção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, ou constituir representantes para esse efeito, designadamente profissionais qualificados ao serviço do Centro, como o Director Executivo ou outros em que a direcção delegue.

Artigo 20º

(Competências do Presidente e Vice-Presidente)

1- Compete ao presidente de Direcção:

- a) Superintender na administração do Centro, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam na primeira reunião seguinte.

- 2- Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimento.

Artigo 22
(Competências do secretário)

Compete ao secretário, coadjuvado por um vogal, se necessário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direcção,
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados,
- c) Superintender os serviços de secretaria;
- d) Na falta do Vice-presidente, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos,
- e) Providenciar pela publicitação no "Site" do Centro das informações e suportes das contas de exercício, bem como das sumulas do programa e relatório de actividades e do orçamento, que a lei mande publicar,

Artigo 22º
(Competências do Tesoureiro)

Compete ao tesoureiro, coadjuvado por um vogal, se necessário:

- a) Receber e guardar os valores do Centro,
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamentos e as guias de receita conjuntamente com o Presidente,
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior,
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;

Artigo 23
(Reuniões)

A Direcção reunirá ordinariamente pelo menos uma vez mês e sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros da Direcção.



Artigo 24

(Forma de a Instituição se obrigar)

- 1- Para obrigar o Centro são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente ou Vice-Presidente e de qualquer outro elementos de Direcção,
- 2- Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente ou do Vice-presidente e do Tesoureiro,
- 3- Nos actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direcção nomeado para esse fim.

Secção III Conselho Fiscal

Artigo 25º (Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente, um Secretario e um vogal

Artigo 26

(Competências do Conselho Fiscal)

- 1- Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização do Centro, podendo, nesse âmbito, efectuar à Direcção as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos do Centro, sempre que o julgue necessário e conveniente
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direcção submeta à sua participação,
 - d) Vigiar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos,
 - e) Dar parecer quanto à aquisição, administração e alienação dos bens eclesiástico do Centro;



- 2- Os membros do Conselho Fiscal podem assistir as reuniões da Direcção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão, desde que tal convocação seja deliberada pela direcção;

Artigo 27º
(Reuniões)

O conselho fiscal reunira ordinariamente uma vez, pelo menos, em cada trimestre e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

Secção IV
Director executivo

Artigo 28º
(o Director Executivo)

- 1- O Director executivo constitui um cargo facultativo do Centro que pode ser instituído por deliberação da Direcção em cada mandato, se especiais circunstâncias o requererem, uma vez obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação do ordinário Diocesano.
- 2- O Director Executivo pode ser nomeado de entre os membros do quadro de pessoal ou pode ser contratado em Comissão de Serviço por período equivalente ao do mandato da Direcção que o contratou.
- 3- O Director Executivo não pode ser membro da Direcção ou do Conselho Fiscal.
- 4- A remuneração do Director Executivo será estabelecida pela Direcção, tendo em conta as capacidades financeiras da instituição, a sua qualificação profissional e o horário de trabalho.

Artigo 29
(Funções do Director Executivo)

Cabe ao Director Executivo o acompanhamento da gestão corrente do Centro, bem como cumprir, executar e mandar executar as deliberações da Direcção, a quem deve obediência, com obrigação de participar nas reuniões da Direcção para as quais for convidado, ainda que sem direito a voto.



Capítulo III Regime Patrimonial e Financeiro

Artigo 30 (Do património)

- 1- Constitui património do Centro o conjunto de bens moveis, imoveis e direitos que legitimamente adquiriu e possui como seus;
- 2- São bens temporais do Centro:
 - a) Os bens imoveis
 - b) Os bens móveis e os bens preciosos em razão da arte ou da história
 - c) As heranças, doações e legados, nomeadamente ex-votos que, segundo a vontade dos beneficiários, se não destinem a ser gastos em fins determinados.
- 3- Dados os fins e natureza da instituição, todos os bens temporais que se encontrem na propriedade ou titularidade do Centro consideram-se bens eclesíasticos, afetos a fins especificamente religiosos, ainda que provisoriamente sejam afetos aos demais fins expressos nos artigos 4 e 5 .

Artigo 31 (Da receita)

Constituem receitas do Centro.

- a) Os rendimentos dos serviços e a comparticipação dos beneficiários, nomeadamente dos utentes ou seus familiares
- b) Os possíveis auxílios financeiros da comunidade Paroquial ou de outrem,
- c) O produto de heranças, legados ou doações instituídas a seu favor, desde que aprovados pelo Ordinário Diocesano,
- d) Subsídios e comparticipações do Estado e outras entidades oficiais ou particulares,
- e) Receitas de percepção fiscal
- f) Rendimentos de capitais
- g) Rendimentos de actividades exercidas pelo Centro a título secundário ou instrumental e afetas ao exercício da sua actividade principal,
- h) Rendimentos de iniciativas de angariação de fundos, promovidas pelo Centro ou por terceiros,

Artigo 32º
(atos de administração ordinária)

São atos de administração ordinária aqueles que se incluem nas faculdades normais de um administrador e todos aqueles que podem ser praticados pela Direcção ou pelo Director Executivo sem recurso a qualquer licença ou autorização do ordinário Diocesano

Artigo 33
(Atos de administração extraordinária e alienação)

- 1- A Direcção só pode exercer atos de administração extraordinária com previa autorização escrita do ordinário Diocesano e de harmonia com os Estatutos.
- 2- Os atos de administração extraordinária feitos sem previa autorização do ordinário Diocesano são inválidos.
- 3- São atos de administração extraordinária todos aqueles que não sejam considerados em face dos estatutos e da lei como de administração ordinária. São, designadamente, atos de administração extraordinária:
 - a) A compra e venda de imóveis,
 - b) O arrendamento de bens imóveis
 - c) A contratação de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária,
 - d) Novas construções que importem uma despesa superior a cinquenta por cento do saldo de gerência positivo expressa na prestação de contas mais recente;
 - e) A alienação de quaisquer objectos de culto ou classificados;
 - f) A aceitação de legados pios, isto é, de bens temporais doados ao Centro Comunitário da Parede com o ónus, prolongado por tempo superior a 5 anos, de, com os rendimentos, mandar celebrar missas ou realizar outras funções eclesiais, acções religiosas ou caritativas,
 - g) A aceitação de quaisquer outros legados ou doações com o ónus semelhantes aos da alínea anterior,
- 4- Só com previa autorização escrita da Autoridade eclesiástica competente a Direcção pode alienar validamente:
 - A) Ex-votos oferecidos ao Centro. Coisas preciosas em razão da arte ou da historia, reliquias insignes e imagens que se honrem com grande veneração do povo,
 - B) Bens temporais cujo valor exceda a quantia mínima estabelecida pela Conferencia Episcopal Portuguesa,



- 5- São nulos canónica e civilmente os atos e contrato celebrados em nome do Centro sempre que não tenha sido previamente obtida a licença ou aprovação exigida pelo Direito Canónico para a pratica desse ato ou para celebração desse contrato.

Artigo 34º

{Perfil dos agentes do Centro}

- 1- O Centro é obrigado a escolher os próprios agentes de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica da instituição
- 2- Para garantir o testemunho evangélico no serviço da caridade, quantos operam na pastoral caritativa do Centro, a par da devida competência profissional, dêem exemplo de vida cristã e testemunhem a formação do coração que ateste uma fé em acção à caridade.
- 3- Com esta finalidade, a Direcção do Centro ou o assistente eclesialístico providenciará à sua formação, mesmo no âmbito teológico e pastoral, através de currículos específicos e através de adequados propostos de vida espiritual.

Artigo 35

{destino de bens em caso de extinção do Centro}

- 1- O Centro pode ser extinto pelo Bispo diocesano, em conformidade com a legislação canónica universal e particular aplicável.
- 2- Em caso de extinção do Centro, passarão para a Paroquia ou para outra pessoa jurídica canónica os bens moveis e imoveis e direitos que esta lhes houver afectado e os que lhe forem deixados ou doados com essa condição.
- 3- Os restantes bens serão atribuídos a outra Instituição Particular de Solidariedade Social instituída pela Igreja Católica, que prossiga fins idênticos ou similares aos do Centro, indicada pelo Ordinário Diocesano, de harmonia com o Direito Canónico.

Capítulo IV
Assistência Religiosa
Artigo 36º
(Assistência Religiosa)

- 1- A identidade católica do Centro e seu objecto podem requerer um ou mais Assistentes Eclesiásticos.
- 2- São funções do Assistente Eclesiástico promover a vida espiritual dos titulares dos órgãos, dos trabalhadores, colaboradores e dos beneficiários,
- 3- Constituem ainda funções do Assistente Eclesiástico garantir o culto divino nas suas diversas manifestações e a administração dos sacramentos e sacramentais aos membros da comunidade, que integra o âmbito de actividade do Centro e os seus familiares.
- 4- O assistente Eclesiástico tem o direito de estar presente em todas as reuniões dos órgãos do Centro e usar da palavra, sem direito a voto, devendo para isso ser informado previamente da data e ordem de trabalhos das reuniões.
- 5- O assistente eclesialístico é normalmente o Pároco da sede do Centro comunitário da Parede (Paróquia da Parede), podendo fazer-se substituir por algum sacerdote sob a sua responsabilidade ou apresentar outro sacerdote ao Bispo diocesano para que seja nomeado em sua vez.
- 6- A Assistência Religiosa é gratuita. Quando exercida por sacerdote distinto do Pároco pode o Centro compartilhar na sua remuneração, conforme as normas da diocese, com a aprovação escrita do Ordinário.

Capítulo V
Amigos do Centro
(Liga dos Amigos)

Artigo 37º
(Amigos do Centro)

- 1- Além da natural envolvimento e apoio da comunidade paroquial na expressão organizada da caridade da Igreja que é o Centro, pode ser criada uma liga dos amigos, no caso concreto do Centro Comunitário da Parede é denominada "Amigos do Centro", de existência facultativa, constituída por todas as pessoas que se propuserem a colaborar na prossecução das actividades do Centro e que pretendam aderir enquanto tal, quer através da contribuição pecuniária, quer de trabalho voluntario e, que, como tal, sejam admitidas pela Direcção.



- 2- Deverá ser, quanto possível e de requisito de admissão para os serviços do CCPP, priorizada a admissão dos familiares dos beneficiários dos "Amigos do Centro" quando reúnam condições pessoais e humanas próprias, dentro do perfil desejado.
- 3- A constituição, organização e funcionamento dos "Amigos do Centro" obedecerão a um regulamento interno próprio elaborado e validado pela Direcção do Centro Comunitário da Parede.
- 4- Sem prejuízo das funções que lhe sejam atribuídas no respectivo regulamento, compete aos "Amigos do Centro" pronunciar-se sobre alguns assuntos que a Direcção entenda submeter à sua apreciação.

Capítulo IV Disposições Finais

Artigo 38º (Vigilância do Bispo Diocesano)

Sendo pessoa jurídica canónica autónoma da natureza pública, O Centro está sujeito às normas de coordenação, orientação, vigilância e administração próprias do Direito Canónico, designadamente, no que respeita a licença para a prática de atos de administração extraordinária, à emissão de instruções, ao direito de visita, à apresentação de contas e do balanço anual das suas actividades, à gestão dos seus bens com sobriedade cristã e ao respeito da disciplina eclesial.

Artigo 39º (Alteração dos Estatutos)

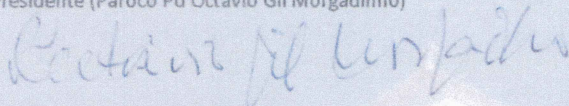
- 1- Os presentes estatutos revogam os anteriores aprovados pela autoridade Eclesiástica a 10 de Fevereiro de 2014 e entram em vigor imediatamente após a aprovação pelo Ordinário diocesano, sem prejuízo dos efeitos do registo nos Serviços da Segurança Social e no Registo das pessoas Jurídicas Canónicas do Registo Nacional das Pessoas Coletivas.
- 2- Os presentes estatutos só poderão ser alterados mediante proposta da Direcção, parecer favorável do conselho fiscal e aprovação do Ordinário diocesano.

- 3- Nos casos omissos, a Direcção do Centro Comunitário da Parede recorrerá a legislação canónica universal e particular e à decisão do Bispo diocesano.

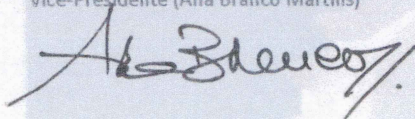
Aprovado em reunião de Direcção de 26 de Outubro de 2015, pelos presentes elementos de Direcção
No âmbito do DL 172-A/2014 de 14 de Novembro

A Direcção do Centro Comunitário da Paróquia da Parede para o Triénio 2015/17 aprovou em reunião de direcção

Presidente (Pároco Pd Octávio Gil Morgadinho)

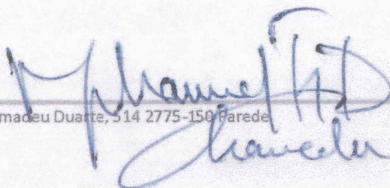


Vice-Presidente (Ana Branco Martins)



CENTRO
COMUNITÁRIO
DA PARÓQUIA
DA PAREDE
Av. Amadeu Duarte, 514 - 2775-150 Parede
Telefone 214 578 180
NIF: 501 900 535

Por delegação do Senhor Cardeal
Patriarca, aprovo os presentes Estatutos.
Lx: 29.X.15 P. X hZ, Vig. Genp



lis